

Oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 93/94
Agosto/Setembro 2012 · €3
www.oa.pt

Ordens Profissionais

De início, a OA
esteve condicionada
pela tutela do MJ

FRANCISCO SEIXAS DA COSTA
“Os diplomatas devem ter
um papel mais interventivo”





ORLANDO MONTEIRO DA SILVA

Bastonário da Ordem dos Médicos Dentistas
Presidente do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP)

NOVA LEI DAS ORDENS PROFISSIONAIS NA AR

Assegurar o equilíbrio entre regulação, competitividade e qualidade dos serviços

Cabe à AR assegurar que a consulta de todos os envolvidos se efetua no respeito pelos procedimentos regimentais

Deu entrada, em finais de julho, a Proposta de Lei n.º 87/XII/1.^a - regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais. Trata-se de um regime-quadro promotor da autorregulação constitucionalmente consagrada, que deve, em todo o caso, merecer a especial observância da típica autonomia e independência das associações públicas profissionais (APP).

Estão em discussão matérias de enorme importância e sensibilidade, tais como:

- regras de acesso às profissões reguladas qualificadas;
- reconhecimento das qualificações profissionais e títulos profissionais;
- equivalências;
- publicidade e códigos deontológicos;
- regras de criação e regulação de sociedades profissionais;
- delegações regionais e locais;
- especialidades;
- enquadramento das profissões nos regimes jurídicos da defesa da concorrência e da proteção contra a concorrência desleal.

Ao nível da organização das Ordens, salientam-se, como fundamentais, os seguintes aspetos contemplados pelo mencionado anteprojeto:

- a eleição de uma assembleia representativa;
- a criação da figura do “provedor dos destinatários dos serviços”;
- a regulação de mandatos;
- a figura do referendo, de entre outras importantes alterações.

Todas as Ordens deverão, obrigatoriamente, atender à entrada em vigor deste novo regime, adaptando os respetivos estatutos e regras deontológicas de acordo com a decisão da Assembleia da República (AR). Impor-se-á, conseqüentemente, às Ordens profissionais a obrigação de revisão

interna dos respetivos estatutos e normas deontológicas, garantindo a conformidade e o respeito em relação a esse novo regime.

A proposta de lei pretende criar um quadro de harmonização, transversal, sobre as regras gerais de funcionamento e organização das associações públicas profissionais. De uma forma geral, nada de substancial é proposto relativamente a matérias fundamentais que já estavam previstas na legislação comunitária, devidamente transposta, nomeadamente na questão do reconhecimento das qualificações profissionais, da livre circulação de pessoas e dos regimes de acesso e de exercício de atividade de serviços na União Europeia.

Na minha opinião, saber encontrar o equilíbrio adequado será a chave de uma boa revisão.

Relativamente ao estatuto de cada uma das Ordens, as revisões legais podem ser fatores importantes de modernização e de atualização de instrumentos criados há largos anos e que, em alguns detalhes, podem não ter acompanhado a evolução dos tempos. Outros certamente serão a garantia de equilíbrios, independência e autonomia, e, portanto, parte da essência constitucional da figura das Ordens profissionais.

Brevemente iremos ter uma nova reunião do Conselho Geral do Conselho Nacional das Ordens Profissionais (CNOP) dedicada à análise dos aspetos transversais que devem ser olhados em conjunto diante da proposta de lei.

Mas note-se que o CNOP não será responsável pela revisão de cada estatuto setorial. Isso cabe, naturalmente, à especificidade e sentir de cada área de atividade, e portanto a cada Ordem.

Analisemos alguns aspetos previstos

na proposta de lei em concreto:

No que se refere à organização interna, algumas oportunidades surgem para as Ordens.

Os instrumentos que são colocados ao seu dispor na nova legislação, o provedor dos serviços, a possibilidade, absolutamente inédita, da inclusão de elementos estranhos à profissão nos órgãos deontológicos e de supervisão, a obrigatoriedade de as regras deontológicas estarem vertidas na lei, ou seja, nos estatutos de cada Ordem, constituem ferramentas essenciais para um percurso que as Ordens não devem hesitar em encetar. Um percurso de maior transparência na punição da má prática, das quebras deontológicas, da resposta pronta e atempada às reclamações dos nossos clientes.

Naturalmente que o projeto agora proposto necessita de ajustes por parte do órgão legislador com competência exclusiva na matéria: a Assembleia da República.

Alguns exemplos relevantes:

- Na questão vinda a público, e contida no diploma, de o Ministério Público poder desencadear procedimento disciplinar aos membros das Ordens. Deturpando-se grotescamente a autorregulação das profissões. Repare-se que “desencadear” é um termo muito forte e que não respeita os foros de apreciação de cada jurisdição. Os juristas certamente melhor o conseguem expressar. O Ministério Público deve poder denunciar, participar, como qualquer cidadão ou entidade. Mas relegando a jurisdição, ou o impulso disciplinar, para quem recebeu a delegação de poderes do Estado para tal. A ser aprovada, esta norma colocaria em causa a autonomia das Ordens, correndo-se sério risco de interferência do poder judicial. Recorde-se que das penas disciplinares cabe já o adequado recurso para os tribunais.



FOTO: VISÃO

- Ao nível da tutela, a tentação recorrente de governamentalização das Ordens profissionais vem uma vez mais ao de cima. Pretendendo-se que membros do governo possam exercer poderes de tutela sobre cada uma das associações públicas profissionais, incluindo a homologação de regulamentos de estágios, especialidades e provas de acesso. Note-se que a tutela deve incidir sobre a atividade em si mesma; veja-se a saúde, a justiça. Existem ministérios que as tutelam. Tutelar as próprias entidades com poderes delegados pelo Estado para reger o acesso a profissões autorreguladas nada tem que ver com a tutela de atividade. No fundo, é devolver ao Estado esses poderes. Cria, portanto, uma profunda contradição e colide com a lógica constitucional, a qual entende serem os próprios, e autolegitimados, quem melhor se consegue organizar em determinadas dimensões.

- Autêntico escândalo constitui autorizar que na função pública os serviços que envolvam a prática de atos próprios de cada profissão, destinados a terceiros, sejam prestados por profissionais sem habilitações legais. Mais uma vez estabelecendo o Estado regras que ele próprio não cumpre...

- Por último, a autonomia financeira das APP. Repare-se na incongruência de no diploma estar previsto que a sanção de suspensão não pode ter origem no incumprimento pelo membro do dever de pagar quotas... Inadmissível! Como se pode ter autonomia das APP, que são financiadas pelos seus membros, nas suas funções de regulação das respetivas profissões através da quotização dos membros, e, ao mesmo tempo, desvalorizar este aspeto, tornando inócuo o seu incumprimento?

A reforma deve continuar a ser efetuada em diálogo com o CNOP e cada uma

das Ordens profissionais. Cabe agora à AR assegurar que a consulta de todos os envolvidos se efetua no respeito pelos procedimentos regimentais. AAR, os deputados, estou certo de que estarão à altura das circunstâncias de elaborar um documento final, a ser aprovado na generalidade e depois na especialidade, em que todos se revejam. E ulteriormente, o Sr. Presidente da República, que estou certo acompanhará de perto este importante processo e terá a última palavra na respetiva promulgação. Está em causa uma das mais importantes reformas da administração autónoma do Estado Português, constituindo matéria de natureza constitucional.

Que, no global, não se pretenda implementar em Portugal regras mais “troikistas” das que se aplicam aos nossos colegas da União Europeia, penalizando os nacionais... Caberá no futuro a cada Ordem o desafio de adaptar o “fato pronto-a-vestir” agora em discussão à especificidade de cada profissão, aumentando a credibilidade que as 14 Ordens e os mais de 300 mil profissionais no CNOP representados usufruem na sociedade portuguesa. Rejeitando cooperativismos passadistas, que afetam o desejável equilíbrio entre regulação, competitividade e qualidade dos serviços. Se não o fizermos, outros, sem qualificações e conhecimentos, o irão fazer por nós. ■

MÉRITO

A proposta de lei do novo regime de organização das Ordens profissionais tem o incontável mérito de obrigar as diversas Ordens profissionais a estabelecerem uma estratégia sobre o que cada uma delas entende mais adequado para as respetivas profissões que regulam. Rejeitando cooperativismos passadistas, que afetam o desejável equilíbrio entre regulação, competitividade e qualidade dos serviços. Se não o fizermos, outros, sem qualificações e conhecimentos, o irão fazer por nós.